

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MAQUIAGEM E PENTEADO****Processo nº 1179/2018**

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente Substituto, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 400246-SSP/DF e do CPF/MF nº 119.949.321-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Produção e Conteúdo, **NEI GUIMARÃES BARBORA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 03333603 Detran/RJ e do CPF/MF nº 371.061.987-49, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ.

CONTRATADA: **EXB EVENTOS EIRELLI - EPP**, com sede na Avenida Pasteur, 404, Urca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.966.492/0001-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**, neste ato representada por seu Procurador **MÁRIO CEZAR TINOCO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 11192085-6 IFP/RJ, e do CPF/MF nº 037.361.617-19, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Maquiagem e Penteado**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de Maquiagem e Penteado dos apresentadores, repórteres e convidados de programas dos veículos da **CONTRATANTE (EBC)**, serviço de natureza continuada a ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em **Brasília/DF**, de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, pelo disposto na Lei Complementar nº 123 e alterações posteriores, de 2006 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações. Além do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1179/2018, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2018 e à Proposta da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**, datada de 22/11/2018, **Anexo III** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS, ROTINA E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** deverá prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de Maquiagem e Penteado, para suprir a necessidade de profissionais cuja função atende as demandas dos apresentadores, repórteres e convidados de programas dos veículos da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2. Os serviços, de natureza continuada, serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF.

4.3. O Objeto será alocado em posto de trabalho, conforme tabela abaixo:

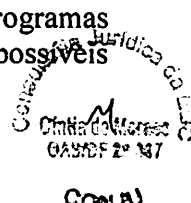
Item	Quantidade de Postos de trabalho	Descrição do Serviço
03	3	Prestação de Maquiagem e Penteado na sede da CONTRATANTE (EBC) , em Brasília/DF.

4.4. Os serviços serão realizados conforme a seguir:

4.4.1. Executar a maquiagem e o penteado das pessoas que aparecem no vídeo, tanto de profissionais da emissora quanto dos convidados, bem como venham a participar de evento realizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.4.2. Interpretar e executar maquiagem e penteado seguindo pranchas de estilo referentes aos diferentes programas e/ou formatos comunicacionais apresentados na TV Brasil, bem como em possíveis eventos realizados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.4.3. Auxiliar na criação de pranchas de estilo referentes aos diferentes programas e/ou formatos comunicacionais apresentados na TV Brasil bem como em possíveis



eventos internos ou externos realizados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.5. A CONTRATANTE (EBC) deverá dispor de toda a infraestrutura física, organizacional, operacional e material (produtos) necessárias para a execução do objeto contratado.

4.6. O horário de prestação de serviço seguirá a seguinte rotina:

Horário de Prestação do Serviço				
Item	Segunda a sexta-feira	Sábados	Domingos	Feriados
01	8:00 às 20:00	15:00 às 19:00	15:00 às 19:00	Todos os feriados das 7:00 às 13:00 ou das 14:00 às 20:00
02	9:00 às 21:00	15:00 às 19:00	15:00 às 19:00	Todos os feriados das 9:00 às 21:00
03	7:00 às 19:00	15:00 às 19:00	16:00 às 19:00	Todos os feriados das 7:00 às 13:00 ou das 14:00 às 20:00

4.6.1. Considera-se como feriado todos os feriados nacionais, estaduais, municipais (no local de prestação de serviços) e distritais sendo estes remunerado de acordo com Legislação vigente.

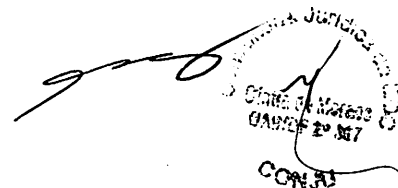
4.6.2. Os horários poderão ser alterados pela **CONTRATANTE (EBC)**, desde que respeitando o aviso de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e desde que não altere o somatório total de horas da prestação do serviço.

4.6.3. Os serviços aos sábados, domingos e feriados serão realizados por regime de escala, não ultrapassando a carga horária do profissional.

4.6.3.1. As escalas de sábados, domingos e feriados serão divulgadas preferencialmente com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.7. O horário de prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados são diferentes por item e diferentes do horário de prestação de serviço durante a semana, devido a programação da TV Brasil ser diferente e específicas por praças durante os finais de semana e feriados.

4.8. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, não gera vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



4.9. Os profissionais da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** deverão ter formação mínima de ensino médio completo, experiência profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses de exercício na profissão.

4.10. O horário de prestação de serviço por categoria profissional seguirá a rotina conforme a seguir:

4.10.1. ITEM 03 (Brasília/DF):

Categoria	Frequência	Horário	Jornada	Nº Profissionais
5161-10 - Cabeleireiro	Segunda a Domingo	07h às 11h e 12h às 16h nos dias da semana, e 17h às 21h nos finais de semana.	Até 44 horas/semanais	1
5161-10 - Cabeleireiro	Segunda a Domingo	11h às 15h e 16h às 20h nos dias da semana, e 17h às 21h nos finais de semana.	Até 44 horas/semanais	1
5161-30 - Maquiador de caracterização	Segunda a Domingo	07h às 11h e 12h às 16h nos dias da semana, e 17h às 21h nos finais de semana.	Até 44 horas/semanais	1
Total de Profissionais				3

4.10.1.1. Trabalho aos sábados e domingos serão realizados por regime de escala, não ultrapassando as 44 (quarenta e quatro) horas semanas por posto de trabalho.

4.10.1.2. A jornada de trabalho será na escala 6x1, 6(seis) dias trabalhados e 1(uma) folga por semana, garantindo a escala para que cada profissional tenha ao menos 1 (uma) folga por mês no domingo.

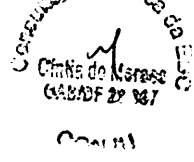
4.10.1.3. Os profissionais da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** que laborarem nos feriados farão jus ao recebimento de horas extras, conforme disposto nas convenções coletivas vigentes.

4.11. A duração da jornada de trabalho e os horários de início e término do trabalho dos profissionais poderão ser alterados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, obedecidas a legislação trabalhista e o constante da Convenção Trabalhista das categorias.

4.12. Devido ao pequeno número de postos de trabalho não se faz necessário que o preposto esteja nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** durante o tempo total da prestação de serviço, o mesmo pode acompanhar os serviços a distância e deve comparecer a **CONTRATANTE (EBC)** sempre que solicitado pelo fiscal titular deste Contrato ou, na ausência deste, do fiscal substituto.

4.13. Os serviços referentes ao item 03, deverão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, localizada no SCS. Quadra 08, Ed. Super Center Venâncio 2.000, Bloco



“B-50/B-60, 1º e 2º pisos inferiores, Brasília/DF, ou em local externo a ser determinado e/indicado pela CONTRATANTE (EBC).

4.13.1. Em caso de eventos promovidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, o transporte dos profissionais da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**, ida e volta, até o local do evento será de responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA QUINTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO E RESULTADOS

5.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR visa estabelecer critérios de aferição de resultados desta contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

5.1.1. É requisito básico que a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme Lei vigente.

5.2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A **CONTRATANTE (EBC)** utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultados - IMR, em consonância com as diretrizes da IN nº 005/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**.

5.2.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.

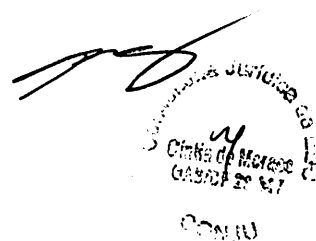
5.2.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pela Fiscalização, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no **Anexo I** deste Contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE (EBC)** designará empregados como Gestor(es) Documental, Gestor(es) Operacionais e Fiscal(is), para executar a fiscalização deste Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.1.1. Cabe ao Gestor Operacional:

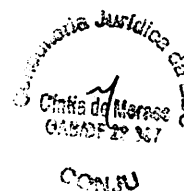
a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;



- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal deste Contrato e respectivo substituto;
- c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, acréscimos e supressões a este Instrumento; e
- e) providenciar, em conjunto com o(s) Fiscal(is), autorizações para prorrogações e reajustes, nos termos da Diretriz de Alçadas.

6.1.2. Cabe ao Gestor Documental:

- a) solicitar a designação do(s) Fiscal(is) deste Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- b) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para devido pagamento;
- d) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- e) promover o controle da Garantia Financeira apresentada pela **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**;
- g) informar à **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecimento neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual.
- h) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou Nota de Empenho, com vistas à prorrogação ou acréscimos deste Contrato;



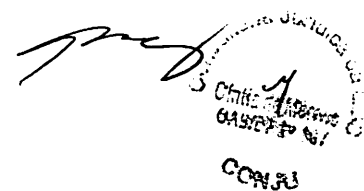
EBC/COORD-GM/Nº0078/2018

7

- i) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de repactuação, reequilíbrio econômico financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;
- j) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;
- k) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos;
- l) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** quando este descumprir este Contrato;
- m) realizar os procedimentos relativos ao envio da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento; e
- n) acompanhar os pagamentos realizados à **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**.

6.1.3. Cabe ao(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise do relatório mensal apresentado pela **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** relativo ao período;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional ou preposto da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) vistoriar, ao menos uma vez por semana, o local onde estão sendo prestados os serviços, de modo a assegurar a execução conforme previsto neste Contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**.



6.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

6.2.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

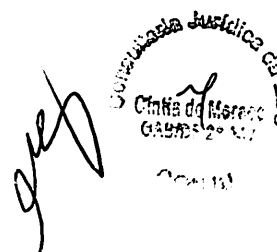
6.2.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem 6.2.1. desta Cláusula, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

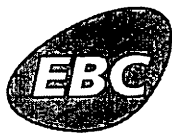
6.2.2. Documentação adicional:

6.2.2.1. No prazo de **15 (quinze) dias**, caso solicitado pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus profissionais, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE (EBC)**; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) profissional(is) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer profissional;
- d) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**.

6.2.3. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de profissional:





6.2.3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

6.2.3.1.1. Até 01 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos profissionais, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;

a) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** de profissionais não incluídos na relação;

b) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

6.2.3.1.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos profissionais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos profissionais admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos profissionais da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**.

6.2.3.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão deste Contrato), em relação aos profissionais que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer profissional durante a execução deste Contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada profissional demitido.

6.2.4. Recebimento da documentação:

a) os documentos mencionados nesta Cláusula serão recebidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante contra recibo;

b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** terá o prazo de, no máximo, **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da notificação feita



pela **CONTRATANTE (EBC)**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

6.2. A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

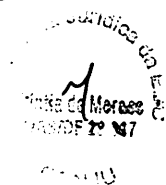
CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**, o valor mensal estimado de **R\$ 18.537,48 (dezoito mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, perfazendo o valor global anual estimado de **R\$ 222.449,76 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de Profissionais (A)	Preço Unitário (B)	Preço Mensal (C) (A x B)	Preço Global Anual por Item (Cx12)
03	Prestação de Maquiagem e Serviço de Penteado para a CONTRATANTE (EBC) , em Brasília/DF.	3	R\$ 6.179,16	R\$ 18.537,48	R\$ 222.449,76

7.2. A prestação dos serviços efetivos será paga, mediante a emissão de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil do mês seguinte** ao vencido mediante a apresentação e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de fatura discriminativa, correspondente aos serviços prestados, que será atestado por empregado designado Fiscal(is) deste Contrato ou seu substituto.

7.3. Para fins de faturamento, será considerado o dia **20 (vinte) de cada mês**, devendo a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** apresentar a Nota Fiscal/Fatura, até o dia 23 (vinte três) de



cada mês ou primeiro dia útil anterior àquela data ao Fiscal(is) deste Contrato devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

7.4. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado “*pro rata die*”, tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 (vinte) do mês de referência, facultando-se à **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante os períodos de faturamento.

7.5. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nos itens anteriores será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal(is) deste Contrato ou pelo Gestor Documental, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** junto ao documento de cobrança.

7.6. Na situação prevista no item anterior, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

7.7. No momento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico: efdrein@ebc.com.br para atendimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1701 de 14 de março de 2017.

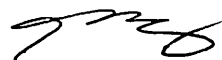
7.8. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência. O CNPJ da **CONTRATANTE (EBC)** que deve constar na nota será:

7.8.1. Para o **ITEM 03**, Brasília/DF - 09.168.704/0001-42.

7.9. Caso a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.11. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.



7.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

7.12.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

7.12.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

7.12.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

7.13. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.14. As glosas ocorrerão por descumprimento de itens constantes do instrumento de Medição de Resultados (IMR) e serão baseadas na TABELA FAIXA DE AJUSTE DOS PAGAMENTOS DAS FATURAS MENSAIS, descrita do instrumento de Medição de Resultados (IMR) Anexo I deste Contrato.

7.15. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

NOTA DE EMPENHO

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2018NE002835;
Emissão:	05/12/2018;
Valor:	R\$ 18.537,48 (dezoito mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

7.15.1. As despesas alusivas ao exercício financeiro de 2019 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – DOU e disponibilizado no SIAFI.



Secretaria Jurídica da EBC
Cintia do Moraes
04/02/2019
CONJUR

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Instrumento, com início em 31/12/2018 e término em 31/12/2019, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a **CONTRATANTE (EBC)**, na sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, desde que:

8.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2. A **CONTRATANTE (EBC)** mantenha interesse na realização dos serviços;

8.1.3. O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.1.3.1. A comprovação da vantajosidade econômica estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nos seguintes casos:

a) nos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários que sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei, nos termos da **Cláusula Nona** deste Instrumento;

8.1.3.2. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

a) a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou na **CONTRATANTE (EBC)**, enquanto perdurarem os efeitos.

8.1.4 a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** manifeste expressamente interesse na prorrogação;

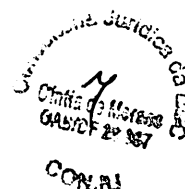
8.1.4.1 caso não tenha interesse na renovação do Contrato a manifestação deverá ocorrer com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

8.2. O presente Instrumento será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;

a) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

b) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação



prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) nas condições estabelecidas pela Medição de Resultados, constante no item 1.7. do Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Este Contrato poderá ser repactuado, a pedido da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**, desde que observado o interregno mínimo de **1(um) ano**, a contar da data do Acordo, ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

9.1.1. Inexistindo sentença normativa, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

9.1.2 Caso este Contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

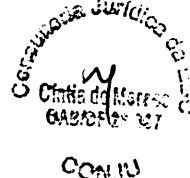
9.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de **12 (doze) meses** será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

9.3. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

9.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado após extinção deste Contrato.

9.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

9.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos



instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio de instrumento adequado – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos **itens 9.1 e 9.2.** deste Cláusula.

9.5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência deste Contrato.

9.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EXB EVENTOS)

10.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** compromete-se a:

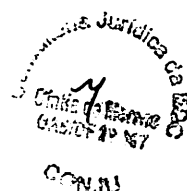
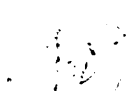
10.1.1. Apresentar no ato da contratação relação do efetivo selecionado, visando atender o objeto da contratação, devendo informar os respectivos endereços residenciais, bem como o número do telefone.

10.1.2. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

10.1.3. Indicar preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental, o Gestor Operacional e o(s) Fiscal(is) deste Contrato designados pela **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto à administração dos profissionais alocados para a prestação dos serviços. O preposto/encarregado deverá inclusive efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local.

10.1.3.1. A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto.

10.1.3.2. O preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE (EBC)**, em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência do Instrumento Contratual, para firmar, juntamente com o(is) Fiscal(is) deste Contrato o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências



durante a execução deste Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução deste Contrato.

10.1.3.3. O preposto indicado pela **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como deverá estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.1.4. Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

10.1.6. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento deste Contrato.

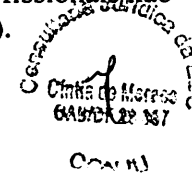
10.1.7. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**.

10.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas.

10.1.9. Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus profissionais ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**.

10.1.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Instrumento.

10.1.11. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais e previdenciárias, recolhimento do FGTS, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, gratificação por acúmulo de atividades (maquiador e cabeleireiro) e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como por convenção coletiva das categorias de trabalho em epígrafe, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**.



Comissão de Monitoramento da EBC
BRASIL 197

10.1.12. Apresentar e manter seus profissionais em serviço devidamente identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.1.13. Comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários.

10.1.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência; emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** após a sua emissão.

10.1.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

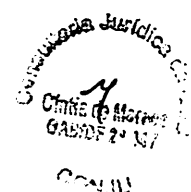
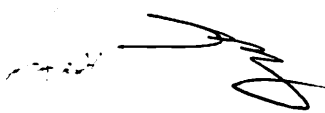
10.1.16. Responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento do comunicado formal da **CONTRATANTE (EBC)**. Esgotado este prazo a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida no **Cláusula Décima Terceira** deste Contrato.

10.1.17. Comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

10.1.18. Manter rigoroso controle da frequência de seus profissionais. Proceder, tempestivamente, em no máximo **02 horas (duas)** as substituições dos profissionais faltosos e programar a substituição dos que estejam para entrar em gozo de férias, afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.).

10.1.19. Toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de **02 (duas) horas** após a solicitação do(s) Fiscal(is) deste Contrato.

10.1.20. Acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidades previstas na **Cláusula Décima Segunda**, deste Contrato.



10.1.21. Manter informados os seus profissionais, durante a prestação de serviço, das tarefas e eventuais limitações e recomendações quanto ao uso de equipamentos (rádios, tv's, computadores, etc.) e telefones do local.

10.1.22. Manter às suas expensas, filial com escritório comercial devidamente legalizado, instalado em:

10.22.1. No caso do **ITEM 03** - No Distrito Federal ou Região do Entorno (Águas Lindas/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, Novo Gama/GO, Valparaíso/GO, Cidade Ocidental/GO e Planaltina/GO).

10.1.23. Manter plantão de serviço para cobertura de eventuais faltas e atrasos, principalmente, para os sábados, domingos e feriados. Manter em seu quadro de pessoal, profissionais na condição de reserva, devidamente capacitados, com experiência no serviço descrito, para eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao quadro da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**.

10.1.24. Alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo o(s) Fiscal(is) deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)** poderá solicitar sua substituição a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

10.1.25. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, a qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

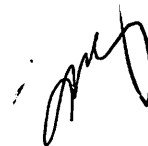
10.1.26. Não permitir que o profissional designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.1.27. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.1.28. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** relatar à **CONTRATANTE (EBC)** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.29. Instruir seus profissionais, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.1.29.1. Viabilizar o acesso de seus profissionais, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.



Comissão de Ética da EBC
Cintia do Carmo
GAB. 1º 137

10.1.29.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os profissionais.

10.1.29.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus profissionais para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.1.29.4. Caberá a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** honrar com os pagamentos dos salários dos profissionais alocados para execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como efetuar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, na forma das legislações vigentes.

10.1.30. Empregar na execução dos serviços, pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções, com carteira de saúde e exames médicos periódicos atualizados, devendo estes ser comprovados no início deste Contrato e no interregno de cada ano.

10.1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte e vale alimentação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

10.1.32. Responsabilizar-se pelo transporte de seus profissionais da residência até as dependências da **CONTRATANTE (EBC)** e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso e distância.

10.1.33. A **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** deverá efetuar o pagamento dos salários dos profissionais em domicílios bancários próximos às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, onde serão prestados os serviços, de forma que os mesmos tenham maior facilidade para resolver qualquer problema relacionado ao recebimento de seus salários, em obediência ao art. 464 da CLT.

10.1.34. A **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a celebração do Contrato, documento que comprove, para seus profissionais, a qualificação mínima exigida no subitem 4.9. da Cláusula Quarta deste Instrumento.

10.1.35. Comprovar o vínculo empregatício com seus profissionais, mediante o registro na Carteira Profissional, cuja cópia deverá ser apresentada à **CONTRATANTE (EBC)**, após a assinatura do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** possa desempenhar sua obrigação, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução dos serviços.

11.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato, em consonância com as exigências estabelecidas neste Contrato.

11.3. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado, encarregado ou preposto da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**.

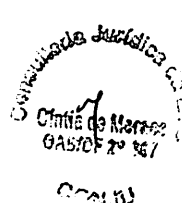
11.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de empregado(s) da Gerência Executiva de Arte e Criação da **CONTRATANTE (EBC)**, designado(s) Fiscal(is) deste Contrato.

11.4.1. Comunicar à **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.5. Aplicar à **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo as sanções as estabelecidas na **Cláusula Décima Segunda** deste Contrato, e com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666 de 1993.

11.6. Manter controle de acesso aos locais da prestação de serviços, para os profissionais da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**, visando segurança e controle da frequência.

11.7. Exigir, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, que a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**, viabilize o acesso de seus profissionais, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de ser verificado se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, na forma da legislação em vigor.



11.8. Exigir, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**, que viabilize os meios necessários para a emissão de cartão cidadão junto à Caixa Econômica Federal de todos os profissionais alocados à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, com o objetivo de que esses profissionais possam verificar se o recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Termo de Serviço, foi efetivado na forma da legislação em vigor.

11.9. Exigir a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** que apresente, o extrato do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos seus profissionais, para fins de comprovação do cumprimento da legislação em vigor, no tocante a esse encargo.

11.10. Solicitar, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, que os profissionais da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** apresentem os extratos da conta do FGTS, bem como verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, de acordo com a legislação em vigor, apresentando à **CONTRATANTE (EBC)** cópia dos referidos documentos, para verificar se a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** está efetuando os respectivos depósitos.

11.11. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato.

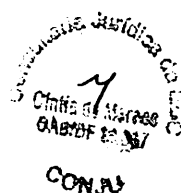
11.12. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A aplicação de penalidades à **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato, à **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de 20% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.





- g) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.3. A CONTRATADA (EXB EVENTOS) também se sujeitará à multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

- a) algum profissional vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** não efetuar a sua substituição, no prazo de até 02 (duas) horas, após ter conhecimento do fato, independente da glosa das horas não trabalhadas;

- b) a **CONTRATANTE (EBC)**, constatar que os profissionais da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei.

12.4. A CONTRATADA (EXB EVENTOS) também se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

12.4.1. A critério da CONTRATANTE (EBC), a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

12.5. Quando a CONTRATADA (EXB EVENTOS) deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

12.6. A CONTRATADA (EXB EVENTOS) também se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre valor total anual deste Contrato, quando deixar de efetuar o pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos seus empregados no dia fixado, sendo está caracterizada falta grave.

12.6.1. A incidência do disposto no subitem 12.7. desta Cláusula poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

12.7. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA (EXB EVENTOS), poderão ser descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

12.7.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA (EXB EVENTOS) pela sua diferença, a qual será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8. As penalidades descritas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.9. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

12.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.2. A garantia de que trata o item 13.1. desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**.



13.3. A garantia a que se refere o item 13.1. desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato.

13.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total global anual deste Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.5. No caso da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

13.5.1. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas “a” a “d” do subitem 13.2. desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**;

13.5.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura das alíneas “a” a “c” do subitem 13.2. desta Cláusula, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para a alínea “d” do subitem 13.2. desta Cláusula, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado deste Contrato.

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Anexo II** a este Instrumento.

13.8. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

13.9. A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

13.10. A inobservância do prazo fixado no **subitem 13.3.** desta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

13.11. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias corridos** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor anual deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.11.1. O bloqueio efetuado com base no **subitem 13.11.** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**.

13.11.2. A **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **subitem 13.11.** desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.11.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**.

13.12. O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

13.13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

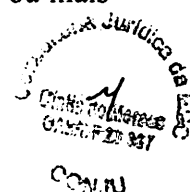
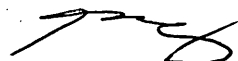
13.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**.

13.15. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE (EBC)** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

b) após o término da vigência deste Contrato, nos termos do **item 13.9.** desta Cláusula.

13.16. A **CONTRATANTE (EBC)** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.16.1. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)** apurar a isenção das responsabilidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.16., não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

13.17. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o término de vigência deste Contrato.

13.18. A **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação da integralidade ou parte do objeto desta contratação.

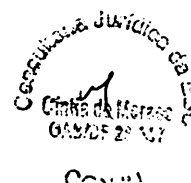
14.2. a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente os serviços objeto deste Contrato sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

15.1. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a quantidade de serviços inicialmente contratada, poderá ser alterada a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, para mais ou para menos, de acordo com os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.



16.1.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

16.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.3. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, com antecedência, à Administração da **CONTRATANTE (EBC)** e/ou ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

16.4. Os serviços prestados deverão obedecer à legislação trabalhista vigente.

16.5. Por se tratar de serviço que por sua própria natureza necessitam de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o profissional e a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**, conforme caracterizam as exigências estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** deverá utilizar na execução dos serviços profissionais com vínculo empregatício, em regime de emprego regido pelo *caput* art.13 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional após a assinatura deste Contrato.

16.6. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

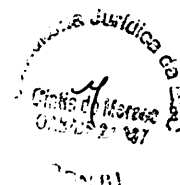
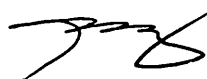
16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – DOU., conforme estabelecido no caput do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

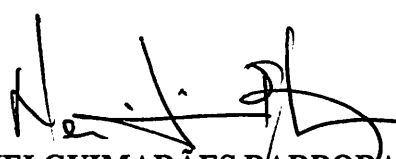
18.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



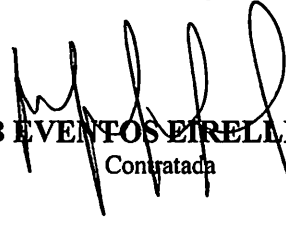
E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2018.

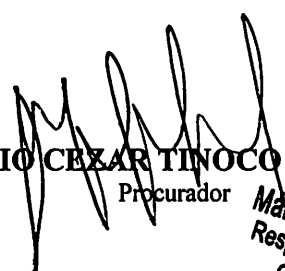
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


NEI GUIMARÃES BARBORA
Diretor de Produção e Conteúdo


**LUIZ ANTONIO DUARTE
MOREIRA FERREIRA**
Diretor - Presidente Substituto


EXB EVENTOS EIRELLI
Contratada

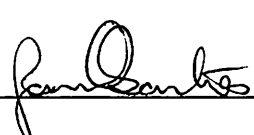

Mário César Tinoco Ribeiro
Resp. Técnico Administrador
CRA-RJ: 20.70159-4

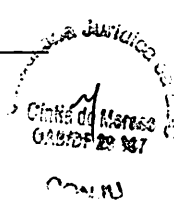

MÁRIO CEZAR TINOCO RIBEIRO
Procurador


Mário César Tinoco Ribeiro
Resp. Técnico Administrador
CRA-RJ: 20.70159-4

Testemunhas:

1) 
Elaborado pela Erlaine e Revisado por Izabel
ERLAINE ARAÚJO
EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

2) 
Janet Gomes dos Santos Alencar
ACP/Administração
Matrícula: 14013


Órgão da Jurisdição
Cintia de Moraes
04/01/2019
CRA-RJ

ANEXO I**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

1.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

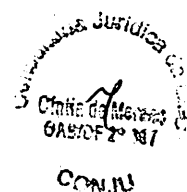
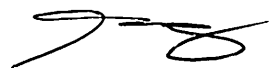
1.2. Serão 7 (sete) módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	2	6
2 a 7	3	54
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		60

1.3. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
54 A 60	0%
48 A 53	2%
41 A 47	3%
31 A 40	5%
18 A 30	10%

1.4. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 40 pontos.



1.5. Os 3 (três) primeiros meses deste Contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**.

1.6. A **CONTRATADA (EXB EVENTOS)** poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE (EBC)**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA (EXB EVENTOS)**.

1.7. Haverá rescisão contratual nas seguintes condições:

- a) Reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% até três vezes durante a vigência deste Contrato;
- b) Pontuação abaixo de 18 pontos;
- c) Pontuação inferior a 40 pontos por três meses consecutivos.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 1: Utilização das ferramentas e estruturas da CONTRATANTE (EBC)	
Utilização das ferramentas de maquiagem e cabelo da CONTRATANTE (EBC) com cuidado e zelo ao usar e guardar.	3
Um aspecto inadequado (descrever).	2
Dois aspectos inadequados (descrever).	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever).	0
MÓDULO 2: Empatia e Cordialidade	
Os prestadores de serviço são cordiais e tem excelente relacionamento com os gestores e fiscais deste Contrato ou às pessoas com quem se relacionam no desempenho de suas funções, acatando as orientações da CONTRATANTE (EBC) .	3
Os prestadores de serviço são cordiais e tem bom relacionamento com os gestores e fiscais deste Contrato ou às pessoas com quem se relacionam no desempenho de suas funções, acatando parcialmente as orientações da	2

Cartório Jurídico do EBC
Ofício do Corregedor
64542522 847

CONJU

CONTRATANTE (EBC).	
Os prestadores de serviço são cordiais mas não tem bom relacionamento com os gestores e fiscais deste Contrato ou às pessoas com quem se relacionam do desempenho de suas funções, acatando parcialmente as orientações da CONTRATANTE (EBC).	1
Os prestadores de serviço não são cordiais e não tem bom relacionamento com os gestores e fiscais deste Contrato ou às pessoas com quem se relacionam do desempenho de suas funções e não acatam as orientações da CONTRATANTE (EBC).	0
MÓDULO 3: Horário de chegada e saída	
Os prestadores de serviço cumprem rigorosamente os horários de chegada e saída, assim como as escalas de trabalho determinados pela contratante.	3
Os prestadores de serviço cumprem os horários de chegada/saída e escalas de trabalho, utilizando o tempo de tolerância tanto na chegada como na saída.	2
Os prestadores de serviço cumprem parcialmente os horários de chegada e saída e escalas de trabalho, apresentando alguns atrasos durante o mês de trabalho.	1
Os prestadores de serviço não cumprem os horários de chegada e saída, assim como as escalas de trabalho determinados pela CONTRATANTE (EBC).	0
MÓDULO 4: Prazo para Reposição de Mão de Obra	
Garantiu a substituição dos profissionais titulares ausentes, dentro do prazo previsto neste Contrato, evitando interrupção dos serviços.	3
Garantiu a substituição dos profissionais titulares ausentes, fora do prazo previsto neste Contrato, evitando interrupção dos serviços.	2
Garantiu a substituição dos profissionais titulares ausentes, fora do prazo previsto neste Contrato, mas evitou a interrupção dos serviços.	1
Não garantiu a substituição dos profissionais titulares ausentes, dentro do prazo previsto no contrato, ocasionando a interrupção dos serviços.	0





União Jurídica Co.
Cristina M. Moraes
04/04/2017
CRAJILU

MÓDULO 5: Execução dos serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO.	
Atendeu imediatamente, dentro do prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, a execução dos serviços previamente solicitados.	3
Atrasou a execução dos serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO.	2
Cumpriu parcialmente os serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO.	1
Não cumpriu a execução dos serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO.	0
MÓDULO 6: Permanência dos prestadores de serviço durante o expediente.	
Mantém a totalidade dos funcionários durante os horários de expediente e não ocorrem dispensas sem a prévia anuência da CONTRATANTE (EBC).	3
Mantém os funcionários durante os horários de expediente, mas eventualmente ocorrem dispensas sem a anuência prévia da CONTRATANTE (EBC).	2
Mantém parcialmente os funcionários durante o expediente e ocorrem dispensas sem a anuência prévia da CONTRATANTE (EBC).	1
Não mantém na totalidade os funcionários durante os horários de expediente.	0
MÓDULO 7: Seguir as orientações artísticas pré-estabelecidas pela CONTRATANTE (EBC).	
Seguiu corretamente todas as orientações artísticas pré-estabelecidas pela CONTRATANTE (EBC).	3
Deixou de seguir corretamente as orientações por 1 vez, mesmo após ser alertado pelo fiscal deste Contrato.	2
Deixou de seguir corretamente as orientações por 2 vezes, mesmo após ser alertado pelo fiscal deste Contrato.	1
Deixou de seguir corretamente as orientações por 3 vezes ou mais, mesmo após ser alertado pelo fiscal deste Contrato.	0




ANEXO II

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela da CONTRATANTE (EBC) à da CONTRATADA (EXB EVENTOS);
- c) prejuízos diretos causados à da CONTRATANTE (EBC) pela da CONTRATADA (EXB EVENTOS) decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela da CONTRATADA (EXB EVENTOS).

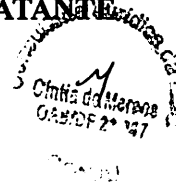
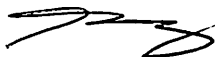
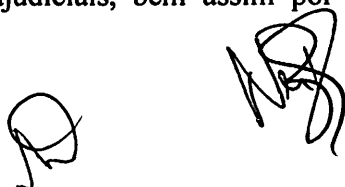
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE (EBC).

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a da CONTRATANTE (EBC).

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a da CONTRATANTE



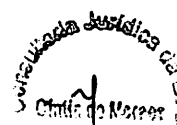
(EBC) se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE (EBC)** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da **AFIANÇADA**, ou termo circunstanciado de que a **AFIANÇADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o **FIADOR** exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este **FIADOR**, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)



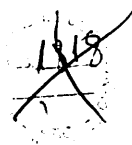
ANEXO III
PROPOSTA DA CONTRATADA (EXB EVENTOS)

2

EM BRANCO



SERVICES
& EVENTS



070
Aug

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - EBC
Pregão Eletrônico nº 33/2018

ENCARTE B



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa: EXB EVENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 12.966.492/0001-53,
Endereço: Avenida Pasteur, nº 404, Urca – Rio de Janeiro
CEP: 22.290.255
Fone: (21) 2565-7007
FAX:
E-mail comercial: comercial@exbeventos.com.br
Validade da proposta: 90 (noventa) dias

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Maquiagem e Penteados**, para atender a demanda dos serviços de Maquiagem e Penteados dos apresentadores, repórteres e convidados de programas dos veículos da EBC, serviço de natureza continuada a ser realizado nas dependências da **EBC – Empresa Brasil de Comunicação S/A**, em Brasília.

Preço Global Anual Proposto Por Item

R\$ 222.449,76

O Preço global anual proposto é de R\$ 222.449,76 (Duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Detalhamento do Preço Global Anual Por Item

Item	Descrição	Quantidade de profissionais (A)	Preço Unitário (B)	Preço Mensal (C) (A x B)	Preço Global Anual por Item (Cx12)
03	Prestação de Serviço de Maquiagem e Penteados para a EBC – Empresa Brasil de Comunicação S/A em sua sede em Brasília.	3	R\$ 6.179,16	R\$ 18.537,48	R\$ 222.449,76

Condições Gerais da Proposta

Validade da proposta:
90 (noventa) dias

Dados Bancários

Banco: Santander

Agência: 3728

Conta-corrente: 13001877-7

EM BRANCO



SERVICES
& EVENTS

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - EBC
Pregão Eletrônico nº 33/2018



Condições Gerais da Proposta

Das Declarações e demais documentos:

A proposta deve conter todas as declarações expostas no tópico J do Termo de Referência.

Declara de que, nos preços propostos, estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado.

Declara expressamente a garantia da qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato.

Declara que o Licitante cumprirá os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Sindical, como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato os salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

Declara, caso seja vencedor do certame, apresentar no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato, documento que comprove possuir representante legal nos locais indicados e que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

Declara que irá empregar mão de obra qualificada, a qual deverá possuir curso e experiência de no mínimo 06 (seis) meses de profissão como cabeleireiro ou maquiador, visando a preservar a qualidade final dos produtos ofertados pela EBC.

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*)
Razão Social: EXB EVENTOS EIRELI EPP	Nome: Daniela Santoro Amin Ribeiro
CNPJ (MF): 12.966.492/0001-53	Cargo / Função: Titular
Endereço: Avenida Pasteur, nº 404, Urca.	CPF / MF 084.789.067-89
Telefone / Fax: (21) 2565-7007	RG 11.432.468-2 Expedido por: DIC
E-mail: comercial@exbeventos.com.br	Natural de: Rio de Janeiro
Cidade: Rio de Janeiro	Estado civil: Casada
	Endereço: Avenida Pasteur, nº 404, Urca.
	Telefone / Fax: (21) 2565-7007
	E-mail: comercial@exbeventos.com.br

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2018.

12.966.492/0001-53
EXB EVENTOS EIRELI - EPP

Ins. Mun. 0495912-4

Av. Pasteur, 404

Urca - CEP: 22.290-255

RIO DE JANEIRO - RJ

Daniela Santoro Amin Ribeiro

RG: 11.432.468-2

CPF: 084.789.067-89

Mário César Tinoco Ribeiro
RG: 20.70159-4
RCA RJ: 20.70159-4

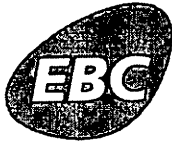
www.exbeventos.com.br

Av. Pasteur, 404, Urca, Riode Janeiro, Brasil

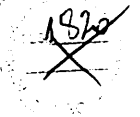
comercial@exbeventos.com.br

Tel.: + 55 21 2567-4291 / 2589-5265

EM BRANCO



**Empresa Brasil
de Comunicação**



REGISTRO APOSTILAR

Retifica-se a tabela descrita no item 4.6. da Cláusula Quarta ao Contrato **EBC/COORD – CM/Nº 0078/2018**, celebrado entre a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** e a empresa **EXB EVENTOS EIRELLI - EPP**, em 31 de dezembro de 2018, vinculado ao Processo EBC nº 1179/2018:

Onde se lê:

4.6. O horário de prestação de serviço seguirá a seguinte rotina:

Horário de Prestação do Serviço				
Item	Segunda a sexta-feira	Sábados	Domingos	Feriados
01	8:00 às 20:00	15:00 às 19:00	15:00 às 19:00	Todos os feriados das 7:00 às 13:00 ou das 14:00 às 20:00
02	9:00 às 21:00	15:00 às 19:00	15:00 às 19:00	Todos os feriados das 9:00 às 21:00
03	7:00 às 19:00	15:00 às 19:00	16:00 às 19:00	Todos os feriados das 7:00 às 13:00 ou das 14:00 às 20:00

Leia-se:

4.6. O horário de prestação de serviço seguirá a seguinte rotina:

Horário de Prestação do Serviço				
Item	Segunda a sexta-feira	Sábados	Domingos	Feriados
03	7:00 às 19:00	15:00 às 19:00	16:00 às 19:00	Todos os feriados das 7:00 às 13:00 ou das 14:00 às 20:00

O presente Registro Apostilar vai anexado ao Contrato acima referenciado, integrando-o, como se nele transcrito.

Brasília, 31 de dezembro de 2018.

Wellington de Melo Souza
Gerente de Aquisições e Contratações

EM BRANCO